

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	17.420,18

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 002/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 08/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 002/2024 – JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163459

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 130 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/2568713.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos o art. 133 'A' da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. IV C/C art. 67, inc. II, art. 66, III, § 7º 60, inc. II, § 1º e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º SARGENTO PM RG 34750 JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO, mat. nº 57200548/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$: 3.395,51 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 6.040 dias de 11.968 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 50.4679%	734,48
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	146,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	293,79
Gratificação de Tropa - 10%	73,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	734,48
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	220,34
Representação por Graduação - 35%	257,07
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	369,08
Adicional de Inatividade - 20%	565,92
Total de Proventos	3.395,51

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16/12/2024, data da DIPLOMAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, nos termos do art. art. 69, inc. VI, §2º Lei complementar 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III- Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1164957

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 186 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/2522930.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Ofício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º SARGENTO BM RR RG 8863 ZIGOMAR RAIMUNDO DA COSTA CRUZ, mat. nº 3396827/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 0195, de 03/01/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo artigo 106, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Redação Original); art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I,

Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.867,62 (Onze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/BM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	3.076,79
Total de Proventos	11.867,62

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 13/03/2015, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO BM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 09/08/2024, data da Sessão Ordinária nº 019/2024 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164964

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 225 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA “EX OFFICIO” - PROCESSO Nº 2024/2509770.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE Nº 2.264 de 01.11.2005, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM REF 15989, JESSE ALVES ARAUJO, mat. nº 7051174/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.033,13 (sete mil, trinta e três reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	613,82
Adicional de Inatividade - 20%	941,18
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.033,13

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 04/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 024/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164972